

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1597/1969

Ementa

ALTERA A LEI 1.506/68 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 04/07/1969 13/07/1969 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2266/1969 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: Diário de Jundiaí 16/07/1969

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/1999 <u>Lei n° 5370/1999</u> Alterada por

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

LEI 1597/1969 Fls. 2/3/ 2

LEI Nº 1597. DE 4 DE JULHO DE 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, NOS TÊRMOS DO § 2º DO ARTIGO 20, DA LEI ESTADUAL
Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMUL
GA A SEGUINTE LEI:

ART 9 1° - Os artigos 6° e 7° da Lei 1.506, de 12 de março de 1968, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 6º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DA FA-CULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, OS SEGUINTES CARGOS, ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: A) UM CARGO DE DIRETOR, PADRÃO "T": B) UM CARGO DE VICE-DIRETOR, PADRÃO "R".

§ 1º - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor só poderão ser exercidos por profissionais diplomados em Ciên cias Médicas.

§ 29 - O CARGO DE VICE-DIRETOR SERÁ PROVI-DO MEDIANTE ESCOLHA DO SENHOR PREFEITO, EM LISTA TRÍPLICE OFE RECIDA PELO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 3º - O VICE-DIRETOR TERÁ POR FUNÇÕES AU-XILIAR O DIRETOR, SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS, BEM CO-MO AS CORRELATAS E COMPLEMENTARES QUE LHE FÔREM ATRIBUÍDAS PE LO DIRETOR".

"ARTº 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS FUNÇÕES SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE SELEÇÃO DE PROVAS E TÍTULOS, OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DIS
POSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Parágrafo único - A remuneração dos empregados será fixada mediante decreto do Chefe do Exegutivo".

الساحية

LEI 1597/1969



ARTO 20 - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXE-CUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DA VERBA PRÓPRIA DA FACULDADE DE MEDICINA, SUPLEMENTADA, SE NECESSÁRIO.

ART^Q 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÂRIO, ES PECIALMENTE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 5º DA LEI № 1506/68.

(NALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITO-MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICI PIO DE JUNDIAI, EM 4/7/69.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JRN.